



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO



ASSUNTO: COM RELAÇÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA REQUER DO PREFEITO MUNICIPAL:

- CÓPIA DO RELATÓRIO FINAL ELABORADO PELA COMISSÃO CRIADA PELA PORTARIA Nº 12.048 DE 10 DE JUNHO DE 2014, COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.

AUTOR: Vereador Osias Soares de Oliveira

DESTINATÁRIO: Senhor Prefeito Municipal - Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

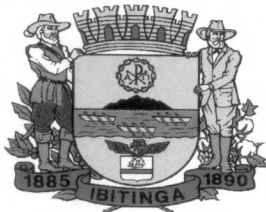
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE;

REQUEIRO, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Prefeito Municipal, o Requerimento acima mencionado:

Justificativa: O presente requerimento já foi encaminhado ao Prefeito Municipal (requerimento nº 267/2014), todavia, o relatório solicitado não foi encaminhado a esta Casa de Leis com seguinte justificativa:

“O pedido não comporta deferimento, em virtude de que o processo administrativo disciplinar, por força das fontes subsidiárias (Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei Nº 8.906, 4 de julho de 1994) tem assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, visando a preservar dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. O art. 150 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, preconiza que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (ou Sindicância) exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, e que as suas reuniões e audiências terão caráter reservado **Vejamos:** Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, **assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.** (Grifos nossos) Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Portanto, à luz da Lei nº 8.112, de 1990, o sigilo e o caráter reservado prevalecem apenas durante a tramitação do processo administrativo disciplinar, a serviço da apuração dos fatos ou do interesse da Administração. Semelhantemente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de aplicação subsidiária ao processo administrativo disciplinar, preconizando o art. 2º, V, a divulgação dos atos como regra e o sigilo como exceção, e o artigo 46, prevê o sigilo durante a fase instrutória do processo, mais precisamente durante o desenvolvimento das "atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão", visando a preservar dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem".

Conforme a própria fundamentação jurídica da prefeitura, o impedimento no encaminhamento do relatório, se é que existe, seria somente durante a fase instrutória do processo administrativo.

Portanto, uma vez que os trabalhos da comissão já foi encerrado o Executivo deverá encaminhar a cópia do relatório final da comissão para que possamos ter conhecimento dos fatos apurados pela mesma.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de fevereiro de 2015.

Osias Soares de Oliveira
Vereador - PT

**A SUA EXCELENCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE NESTA**

